



---

## Convocação para compor banco de parecerista e ficha de inscrição

---

O Ibama, representado pelo Centro Nacional de Informação Ambiental/Comitê Editorial, abre inscrições, em âmbito nacional, para compor de um banco de parecerista *ad hoc* para de avaliar dos trabalhos submetidos à publicação Instituto.

### **1 OBJETO**

Credenciar parecerista *ad hoc*, interno e externo, para compor o banco de parecerista do Comitê Editorial do Ibama, que tem como atribuições analisar e emitir parecer técnico relativo a originais submetidos à publicação.

### **2 INSCRIÇÕES**

Devem ser realizadas pelo e-mail [cnia.sede@ibama.gov.br](mailto:cnia.sede@ibama.gov.br), mediante preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço: <http://www.ibama.gov.br/edital/2015/parecerista/>

### **3 REQUISITOS**

Os pareceristas devem ter formação superior, conhecimento e experiência comprovada em qualquer área do conhecimento que estabeleça interface com a de meio ambiente.

### **4 DA SELEÇÃO**

O Comitê Editorial do Ibama é responsável pela seleção e o credenciamento dos pareceristas, com base na análise do nível de qualificação, conhecimento e experiência profissional e cumprimento dos itens deste edital.

### **5 RESULTADOS**

Serão disponibilizados no sítio [www.ibama.gov.br/cnia](http://www.ibama.gov.br/cnia), bem como informados aos candidatos no e-mail indicado na ficha cadastral.

### **6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

- 6.1 Analisar, nos prazos estabelecidos para esse fim, os trabalhos submetidos à publicação.
- 6.2 Propor a rejeição ou não da publicação da obra avaliada, publicação após retificações ou publicação sem ressalvas, conforme modelo disponibilizado pelo Comitê Editorial e com base no disposto no art. 2º do Anexo II da Portaria nº1/2013:

Art. 2º O estudo dos textos submetidos ao Comitê Editorial compreende a análise dos seguintes aspectos:

#### **I - No tocante à informação:**

- a) os aspectos históricos, ideológicos, econômicos, sociais, técnicos e didáticos da obra;
- b) a conveniência de edição da obra: existência, ou não, de textos similares já editados e grau de contribuição que oferecem à área ambiental; se a obra acrescenta algo ao que já foi produzido; e se renova e/ou atualiza conhecimentos já divulgados;
- c) o tempo de vida das informações contidas na obra:
  - se são de caráter permanente; se existe previsibilidade de permanência; ou
  - se são informações circunstanciais, com um período de vida muito curto;
- d) a pertinência quanto à missão do Ibama, à política ambiental e à política do Governo federal.

#### **II - No tocante ao autor:**

- a) a identidade e a qualificação técnica e acadêmica do autor da obra, volume e características de sua produção intelectual;

b) a produção do autor em relação aos demais autores voltados para a mesma área: a qualidade de sua produção intelectual, se acrescenta algo à área ou se a renova em termos de conhecimento.

### **III - No tocante ao usuário da informação:**

a) a verificação do universo dos usuários das informações contidas na obra: suas necessidades de informação e até que ponto a obra atende a essas necessidades;

b) a verificação do nível de escolaridade, cultura, faixa etária etc., dos usuários das informações contidas na obra.

### **IV - No tocante à classificação da obra:**

A indicação, a partir da análise do conteúdo da obra, da modalidade de edição a ser adotada: se edição avulsa ou se deve ser incluída em qualquer série ou coleção existente ou a ser criada.

6.3 O parecerista dispõe de 15 dias para emitir seu parecer, a partir do recebimento da cópia digital, sendo permitida a prorrogação de prazo apenas para casos excepcionais, a critério do Comitê.

6.4 O parecerista deve manter postura, conduta moral e ética compatível com sua função.

6.4 O parecer final, datado e assinado, deve ser encaminhado para o e-mail: comiteibama@gmail.com.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Os serviços a serem prestados pelo parecerista não são remunerados e têm caráter de contribuição às atividades do Comitê, não configurando vínculo empregatício com o Ibama, no caso de pareceristas externos.

7.2 É assegurado ao parecerista o direito à recepção de certificado expedido pelo Comitê Editorial do Ibama, referente à publicação analisada.

Brasília, de de

***Cláudia Moreira Diniz***

Presidente do Comitê Editorial